EMENTA *– 2º retorno de diligência dos questionamentos realizados na 2ª Visita Técnica às obras do contrato nº 017/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Obras e Spins Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda.*

Sr(a). Inspetor(a) Setorial:

Trata o presente da análise do 2º retorno de diligência do questionamento realizado na 2ª Visita Técnica, item 3.4, encaminhado à jurisdicionada pelo Ofício nº TCM/GPA/SCP/00294/2013.

1 – DOCUMENTOS APRESENTADOS

Descrição	Fls. do p.p.
Ofício nº TCM/GPA/SCP/00294/2013	41
Encaminhamento à O/SUBOP/CGO/4ª GO	42
Encaminhamento à O/CGO/ATA	43
Orçamento da Obra	44 a 54
Publicação da Ata CO – 65/2011	55
Resposta da O/ATA ao questionamento 1.4	56 a 58
Encaminhamento ao TCMRJ	59

2 – ANÁLISE DO RETORNO DOS QUESTIONAMENTOS

O questionamento 3.4, formulado na 2ª Visita Técnica às fls. 22, teve o objetivo de solicitar o pronunciamento da Jurisdicionada acerca das ponderações relatadas a seguir:

TCMRJ - "A verificação das folhas de medição, assim como das planilhas orçamentárias referentes ao contrato e seus termos aditivos, indicou que está sendo utilizado o percentual de 20 % para o BDI desta obra. Ocorre que trata-se de contrato proveniente de edital de concorrência, em que o BDI deve ser de 16%. Alertamos que este equívoco permaneceu na realização de todas as medições relativas a este contrato, onerando-o erroneamente em 4% de seu valor total (R$ 59.896,27 com a aplicação da variação contratual)."

SMO – "Considerações sobre o Contrato nº 017/2012:

- A obra foi orçada inicialmente por esta Coordenadoria Geral de Obras para fins de licitação, pelo Custo Direto no valor de R$ 1.497.706,35

conforme planilha de quantitativos e custos unitários, às fls. 04/14 do presente expediente, menor portanto do que o valor de R$ 1.500.000,00, considerado para a modalidade de licitação de CONCORRÊNCIA. Sobre este valor foi acrescida a parcela máxima (teto) de BDI (Custo Indireto) correspondente a 20% no valor de R$ 299.541,27 resultando no valor total de R$ 1.797.247,62 determinado como Concorrência a modalidade de licitação a ser realizada.

- Importa ressaltar que não existe, hoje norma legal ou regulamento que disponha acerca da aplicação do BDI. Naturalmente, a sua incidência se dará no custo direto da obra orçada. Não há, no momento, qualquer previsão acerca da hipótese em tela, qual seja, ultrapassado o patamar da modalidade licitatória cujo percentual do BDI foi utilizado seria necessário mudar esse percentual para o BDI utilizado para a nova modalidade licitatória, mesmo que isso resulte em um valor abaixo do patamar dessa mesma modalidade.
- O Edital de Concorrência Pública nº 65/2011 foi submetido aos órgãos de controle, e após arquivados teve prosseguimento no dia 02/02/2012 com a efetiva participação de dois licitantes, conforme ata publicada no D.O. Rio nº 233 de 03/02/2012, cópia às fls. 15, tendo sido declarada vencedora a firma Spins Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com uma redução de 0,02% correspondendo ao valor contratado de R$ 1.796.888,18.
- A obra foi iniciada em 10/04/2012 e seu término ocorreu em 21/01/2013 tendo sido faturado até a presente data 89,55% do total contratado.
- O BDI é composto, levando em consideração, inclusive, a jurisprudência do TCU (Acórdão 325/07) pelos seguintes itens: As Despesas Financeiras, a Administração Central, Impostos sobre o faturamento, os Seguros e o Lucro. Os percentuais definidos não devem ser entendidos como percentual fixo, e sim como teto (art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93), com o claro escopo de privilegiar a competição e, por fim obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

Considerando os fatos acima descritos, entendemos não ter ocorrido uma impropriedade administrativa, face a interpretação desta Coordenadoria Geral de Obras de que a aplicação de percentual de BDI (custo indireto) seja efetivada sobre os custos diretos estimados nos das modalidades de licitação, apresentados na forma abaixo:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	CUSTO DIRETO ESTIMADO	LIMITE MÁXIMO DE BDI
Convite	até R$ 150.000,00	25%
Tomada de Preço	até R$ 1.500.000,00	20%
Concorrência	acima de R$ 1.500.000,00	16%

Da forma aplicada, evitamos a possibilidade de interpretações conflitantes na efetivação dos percentuais de BDI, conforme exposto a seguir:

ORÇAMENTO (CUSTO DIRETO)	PERCENTUAL BDI	ORÇAMENTO (CUSTO FINAL)	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
R$ 1.293.100,00	1,20	R$ 1.551.720,00	Concorrência
	1,16	R$ 1.499.996,00	Tomada de Preço
R$ 1.250.000,00	1,20	R$ 1.500.000,00	Concorrência
	1,16	R$ 1.450.000,00	Tomada de Preço

Alertamos que a retificação proposta não incide sobre os custos diretos, que são definidos, quantificados e valorados pela Administração, mas sobre os custos indiretos limitados neste certame pela Administração ao teto de 20%. Observe-se que somente o particular pode saber a remuneração que lhe é conveniente podendo julgar inoportuno o BDI proposto considerando o objeto licitado e suas características peculiares, frustrando sua participação no certame.

COMENTÁRIOS – O Art. 23[1] da Lei 8.666/93 estabelece limites a serem seguidos para determinação da modalidade de licitação "tendo em vista o valor estimado da contratação". Segundo Adilson Fernando Dall Evedove, Elza Emil Itani e Valéria D'Amico, na publicação "Curso de Capacitação para Licitações e Gestão de Contratos de Prestação de Serviços – Orçamento, Planilha de Quantitativos e Valores Unitários":

> *"O valor estimado é o resultado da composição de todos os custos e despesas que envolvem o processo produtivo com as rotinas administrativa, comercial, jurídica, financeira, dentre outras, acrescidos das despesas legais e fiscais, assim como da incidência de uma taxa de remuneração que seja rentável e lucrativa. Representa todos os gastos necessários para a produção e entrega do bem, obra ou serviço contratado. Exemplo: mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, lucro, etc."*

Sendo assim, conclui-se que este valor estimado inclui tanto os custos diretos (Planilha de Preços Unitários), quanto os indiretos (BDI). Ao passo que somente a planilha dos custos diretos já somava R$ 1.497.706,35, deixando somente uma margem de R$ 2.293,65 ao

[1] Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);

b) tomada de preços - até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

c) concorrência: acima de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

valor limite (R$ 1.500.000,00) para utilização da modalidade de licitação de Tomada de Preços, independente do percentual de BDI adotado, o valor estimado a ser licitado ultrapassaria este limite e seria necessária a elaboração de uma Concorrência. Logo, não haveria motivo para a adoção do percentual de 20% de BDI, utilizado para Tomadas de Preço, em detrimento do percentual de 16%, referente a modalidade de Concorrência.

Ainda, considerando a autorização proferida pelo prefeito no processo 001/003.758/2009, para a fixação dos três níveis percentuais praticados na aplicação de BDI (em substituição à função de variação positiva de até 10% sobre as planilhas orçamentárias) e exclusão do elementar tributário correspondente a 7,12% das composições dos itens de serviço do catálogo do SCO-Rio. Destaca-se que, não houvesse sido feita esta desoneração tributária dos itens do catálogo do SCO-Rio, o valor referente somente aos Custos Diretos (R$ 1.497.706,35 – Planilha Orçamentária, sem BDI) deste contrato seria 7,12% maior, alcançando assim R$ 1.604.343,04, de qualquer modo ultrapassando o limite de R$ 1.500.000,00 permitido para Tomada de Preços, mais uma vez indicando que o percentual de BDI a ser utilizado deveria ser o referente à modalidade de Concorrência.

Uma vez que o orçamento de uma obra é composto por todos os seus custos diretos (Planilha de Preços Unitários) e indiretos (BDI), ele corresponde ao valor estimado da contratação, indicado no Edital de Licitação. Reproduz-se a seguir, então, o parágrafo extraído da Apostila de Licitações e Contratos Administrativos elaborada pela Controladoria Geral da União (CGU):

> *"O orçamento de uma obra, o qual deve ser elaborado com o maior grau de precisão possível, possui extrema importância na caracterização da demanda. Sua adequada formulação permitirá uma visão sobre o dimensionamento do objeto que se pretende contratar, sobre a previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da obra – nos termos do art. 7º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93 –, assim como permitirá o correto enquadramento do certame dentre as modalidades de licitação definidas na Lei, evitando-se, assim, a utilização de modalidade incompatível com a dimensão do objeto a ser contratado e, conforme o caso, minimizando as possibilidades de nulidade ou fracasso da licitação."*

3 – CONCLUSÃO

Em virtude de todo o exposto, opinamos pela manutenção do questionamento **3.4** (citado no item **2** deste relatório) elaborado em relação ao Contrato nº 017/2012, que solicita a correção do percentual de BDI adotado a fim de compatibilizá-lo à modalidade de licitação utilizada e o ressarcimento ao Erário da diferença paga a maior.

Ainda, sugerimos que o p.p. seja encaminhado ao Gabinete do Prefeito solicitando que Vossa Excelência esclareça a questão aqui posta, de modo a indicar o correto entendimento acerca da divergência explicitada.

À consideração de Vossa Senhoria.

2ª IGE, em 21/08/2013.

_____

Renata Teixeira Baptista
2ª IGE/SGCE – Matr.40/901.658 – TCMRJ